



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n. 003012

Em: 12 AGO 2015

5  
P

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, CONFORME ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 03/08/2015, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE.**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA IRMANDADE**

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, fundada em 10 de fevereiro de 1902, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada à prática de beneficência e caridade, que dispensa socorros a todos os enfermos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição social ou religião e não há termo pré-fixado para a sua duração que será indeterminado, sendo, pois, uma entidade filantrópica.

Artigo 2º - A sua sede se encontra na Avenida Newton Prado, nº 1883 - centro - na cidade de Pirassununga e o foro jurídico da Irmandade é o município e Comarca de Pirassununga.

Parágrafo único - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 3º - Para a realização dos fins a que se propõe, mantém esta Irmandade, em imóvel próprio, sua sede, e as dependências necessárias.

§ 1º - A Maternidade de seu hospital denominar-se-á "Nossa Senhora das Graças".

§ 2º - A Irmandade poderá ampliar com outras construções ou edifícios que forem sendo julgados indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins com os recursos que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, rendas e outros proventos.

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

Em:

12 AGO 2015

003012

6

Artigo 4º - Tem, ainda, como sua finalidade: a) dispensar assistência médico-hospitalar a todos os enfermos e acidentados, principalmente àqueles reconhecidamente pobres e necessitados; b) manter leitos e serviços hospitalares para uso público ou particular, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor e que vigorar sobre a matéria; c) promover o conhecimento em saúde no país, através de desenvolvimento de atividades de educação e de pesquisas científicas e barra/ou da criação, manutenção e custeio de unidades específicas e d) poderá, ainda, promover a instalação de concursos ou estágios de especialidades médicas, enfermagem e hospitalares, através de meios próprios ou convênios com entidades públicas ou privadas."

## **CAPÍTULO II**

### **DOS IRMÃOS - SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, que serão denominados de irmãos, pessoas maiores e capazes, podendo ser de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que os seus representantes contraírem em nome da Irmandade e que são classificados nas seguintes categorias: a) Irmãos Remidos; b) Irmãos Efetivos; c) Irmãos Benfeitores e d) Irmãos Beneméritos.

Artigo 6º - São irmãos:

BRAICONOVERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012  
Em: 12 AGO 2015

*[Handwritten signature]*

*I - REMIDOS: os que efetuarem o depósito para os cofres da Irmandade de considerável quantia em dinheiro, para obtenção dessa condição específica de remido.*

*II - EFETIVOS: os que, uma vez propostos e aceitos para essa categoria, e desde que dotado de boa idoneidade e de bons costumes, contribuem para os cofres da Irmandade, com quantias mensal ou anual previamente fixadas;*

*III - BENFEITORES: são os Irmãos que contribuem para a Irmandade com donativos valiosos ou lhe prestarem serviços relevantes de ordem material, concorrendo para obras de reformas do Hospital ou outras obras que vierem a ser edificadas pela mesma Irmandade.*

*IV - BENEMÉRITOS: são irmãos beneméritos os que tenham prestado inestimáveis e relevantes serviços de voluntariado à Irmandade.*

*Artigo 7º - Caberá ao Conselho Superior fixar a taxa única para Irmãos Remidos, que deverá ser anualmente estipulada, bem como fixar a contribuição mensal ou anual dos Irmãos Efetivos e conceder títulos de Irmãos Benfeitores e Beneméritos, sempre por meio de votação, da maioria de seus membros.*

*Artigo 8º - Os irmãos Remidos, Benfeitores e Beneméritos não estão sujeitos a contribuições periódicas (mensal ou anual), porém, essa contribuição ficará a critério desses Irmãos.*

*Artigo 9º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos Remidos, Benfeitores, Beneméritos e os Efetivos quites com os cofres da Irmandade.*

*Parágrafo único - O Irmão que estiver sob Sindicância ou sob Inquérito Administrativo Disciplinar ficará com os seus direitos suspensos até o último*

BRANCO NO VERSO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012  
Em: 12 AGO 2015

*recurso, ocasião em que, se for julgado culpado e a causa do julgamento for de natureza grave, poderá ser excluído da Irmandade, mediante o devido processo disciplinar.*

*Artigo 10 - A admissão de Irmãos efetivos e remidos se fará por proposta assinada pelo postulante, desde que conte com a anuência de pelo menos dois Irmãos quites com os cofres sociais, e, essa proposta deverá ser dirigida ao Conselho Superior para deliberação e aprovação, por maioria de seus membros.*

*Artigo 11 - O Irmão em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para os órgãos diretores (Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal), Todavia, por tratar-se de entidade assistencial e filantrópica: a) são impedidos de votarem e serem votados para quaisquer funções dos órgãos diretores (Conselho Superior, Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal) os funcionários, médicos e todos os que tenham vínculo empregatício, contrato oneroso ou atividades profissionais com a Santa Casa; b) igualmente são impedidos de serem votados os Irmãos que ocupem cargo político eletivo; d) todos os Irmãos que integram um dos órgãos de direção da Irmandade, ao candidatar-se para quaisquer cargos políticos eletivos, deverão afastar-se de suas funções, a partir do registro de suas candidaturas, sendo substituídos pelos respectivos suplentes, até o término das eleições e, se for eleito, será afastado definitivamente.*

*Artigo 12 - São deveres dos Irmãos: a) comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados; b) assistir à Assembléia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões; c) aceitar cargos e exercer funções ou participar de comissões que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado e reconhecido pelo*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

9  
13

*Conselho Diretor ou Assembléia Geral; d) concorrer para os cofres da Irmandade com contribuições para efeito de admissão, e com mensalidade ou anuidades a serem fixadas, de ano em ano, pelo Conselho Superior, na forma do Art. 7º; e) denunciar ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral, a ocorrência de eventuais irregularidades, ilegalidades ou descumprimento de obrigações estatutárias ou legais de quaisquer membros dos órgãos diretores, funcionários, médicos ou irmãos; f) informar ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral sobre eventuais impedimentos ou proibições nos termos do artigo 11 e g) velar pelo bom nome da Irmandade.*

*Artigo 13 - São direitos de todos os Irmãos: a) tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade; b) apresentar, por escrito, ao Conselho Superior ou à Mesa Administrativa, qualquer reclamação que julgar conveniente e justa, e, no caso de não se conformar com a decisão ou providência tomada, recorrer à Assembléia Geral; c) votar e ser votado para os cargos de direção, desde que estejam quites com as contribuições devidas, observadas as demais exigências, impedimentos e proibições constantes deste Estatuto.*

*Parágrafo único - Os novos Irmãos poderão gozar dos direitos mencionados nos artigos anteriores, somente seis meses após a data do deferimento de sua inscrição no quadro da Irmandade, mas devem honrar com os deveres para com a entidade, desde a aprovação de seu ingresso.*

*Artigo 14 - Deixarão de ser considerados Irmãos, portanto excluídos do quadro da entidade, todos aqueles que não cumprirem os deveres e as normas constantes deste estatuto, ou exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da Irmandade, bem assim os irmãos efetivos que*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. **003012**  
Em: 12 AGO 2015

10  
P

*não pagarem, em um ano consecutivo as anuidades ou mensalidades na forma estabelecida acima, e, também, aqueles que direta ou indiretamente, desmoralizarem a Instituição ou que lhe causarem eventual dano material, sem prejuízo do respectivo ressarcimento.*

*Parágrafo único – No caso deste Artigo, o Conselho Superior, por maioria de votos, tomará as medidas necessárias para eliminação do infrator pelo devido processo legal, com amplo direito de defesa, e da exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, desde que interposto no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que tiver ciência inequívoca de sua exclusão.*

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

*Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Irmandade e será constituída pela reunião de irmãos, que serão para esse fim convocados pelo Conselho Superior em edital publicado na imprensa local ou, se não houver, em jornal de grande circulação, de âmbito estadual, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data designada e a Assembléia será constituída com a presença mínima de 25 (vinte e cinco) irmãos, para assuntos que a lei não exija quorum diferente.*

*§ 1º - Não havendo número legal de Irmãos na primeira convocação, far-se-á a segunda, 30 minutos após o horário da primeira, com qualquer número de Irmãos.*

*§ 2º - Caso seja convocada para fins de destituição do Conselho Superior, Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou de quaisquer de seus*

BRAÇO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012  
Em: 12 AGO 2015

11  
B

*integrantes bem como para apreciar alterações estatutárias, na forma do disposto no art. 59 do Código Civil, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos com direito a voto, ou com menos de 20% (vinte por cento) nas convocações seguintes.*

*§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez no ano, no primeiro trimestre de cada exercício e extraordinariamente sempre que for convocada com essa finalidade.*

*§ 4º - Em casos excepcionais, a Assembléia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos irmãos que decidam promovê-la.*

*Artigo 16 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Superior ou por quem suas vezes fizer, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cuja votação será de caráter secreto, salvo se a própria Assembléia deliberar de outra forma.*

*Artigo 17 - Compete privativamente a Assembléia Geral:*

*§ 1º - Eleger o Conselho Superior, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;*

*§ 2º - Tomar conta dos órgãos diretores, do Provedor, da Mesa Administrativa, Administrador Hospitalar, Diretor Clínico, Médicos, ou qualquer outro integrante da irmandade ou do quadro de funcionários.*

*§ 3º - Deliberar, sobre o relatório e contas apresentadas pelo Provedor e pela Mesa, quando terminar o respectivo exercício;*

*§ 4º - Tomar as providências necessárias que não estiverem nas atribuições do Conselho Superior e da Mesa;*

BRAVCONVERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

12  
12

§ 5º – Revogar todas as deliberações do Conselho Superior, Mesa Administrativa ou do Corpo Clínico contrárias à lei e a este Estatuto;

§ 6º – Determinar a fundação de novos estabelecimentos e serviços, bem como a construção de novas obras e reformas de grande vulto.

§ 7º – Proceder à revisão, alteração, reforma ou implantação de um novo Estatuto, observando-se o disposto no artigo 15, § 2º.

§ 8º – Decidir sobre aquisição, movimentação financeira em ato único, hipoteca ou venda de patrimônio que tenham valor superior a 3 (três) meses acumulados da receita bruta da entidade.

§ 9º – Destituir os Administradores da entidade.

Artigo 18 - Reunida a Assembléia Geral, ela somente tomará conhecimento dos assuntos para os quais for convocada, e sendo feita qualquer proposta contendo assunto novo, dele tomará a Assembléia conhecimento na primeira reunião seguinte, que será convocada para esse fim, observado o disposto no art. 15, se a matéria novamente proposta for julgada urgente e relevante.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, impreterivelmente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício, em data e hora designadas pelo Conselho Superior, para prestação de contas dos órgãos diretivos, do Provedor e da Mesa e no encerramento do mandato de cada um de seus órgãos, para proceder à eleição simultânea do Conselho Superior, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, que, nesse caso, deverá acontecer até a segunda quinzena do mês de Março do ano em que se completar o mandato.

§ 1º – A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos integrantes do Conselho

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012  
Em: 12 AGO 2015

13

*Superior, ou na forma do artigo seguinte, bem assim para a eleição do Conselho Superior, Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal se houver necessidade em caso de renúncia ou destituição.*

*§ 2º - Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser inscrita chapa específica para um dos órgãos de direção, ou seja, somente para o Conselho Superior ou para Mesa Administrativa ou ainda, para o Conselho Fiscal.*

*Artigo 20 - Quando 25 (vinte e cinco) ou mais Irmãos requererem a convocação da Assembléia Geral e não forem atendidos pelo Conselho Superior, poderão por si convocá-la, designando dia, hora e lugar para a reunião, bem como o fim da convocação, em edital assinado pelos requerentes e publicado com antecedência de 15 (quinze) dias no jornal local.*

*Parágrafo único - O quorum de vinte e cinco irmãos do caput deste artigo nunca poderá ser inferior a 1/5 (um quinto) dos irmãos da entidade.*

*Artigo 21 - Só poderão ser votados os Irmãos cujos nomes constarem de chapas que deverão ser registradas com 8 (oito) dias de antecedência na Secretaria do Conselho, encerrando-se o prazo às 18 horas do último dia.*

*§ 1º - As chapas inscritas deverão conter os nomes dos irmãos que comporão todas as funções dos órgãos de direção: Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.*

*§ 2º - O requerimento para registro de chapas deverá conter um mínimo de 5 (cinco) assinaturas de Irmãos em condições de votar ou de serem votados.*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

Em: 12 AGO 2015

003012

14

§ 3º - O registro de chapas só será deferido pelo Conselho Superior quando todos os candidatos preencherem as condições previstas neste Estatuto.

Artigo 22 - A eleição do Conselho Superior, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal far-se-á mediante voto direto e pelo sistema de escrutínio secreto, considerando-se eleitos os com número maior de votos, mesmo que não tenham alcançado a maioria dos votos presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembléia, auxiliado pelos Secretários, receberá as cédulas e procederá a apuração, lendo depois, em voz alta, os nomes dos eleitos.

§ 2º - Será admitido a fiscalizar o processo da eleição cada Irmão que se representar munido de uma indicação por escrito, assinada por 5 (cinco) ou mais Irmãos e com a anuência de um representante das chapas registradas.

§ 3º - Em caso de empate, dar-se-á a preferência à chapa em que o candidato à presidência do Conselho Superior seja o irmão mais antigo do quadro da Irmandade e, persistindo o empate, ao que seja mais idoso.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Superior, Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 5º - Só poderão votar nas eleições os Irmãos que estiverem quites para com a tesouraria até o dia da Assembléia Geral e que não estejam impedidos na forma do disposto neste Estatuto ou respondendo a Inquérito Administrativo Disciplinar.

Artigo 23 - A posse do Conselho Superior, Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será dada em ato contínuo à eleição perante a Assembléia Geral, ou no dia que esta designar.

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

15  
10

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRETORES E DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE**

*Artigo 24 – O Conselho Superior, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são órgãos de direção e administração da Irmandade, responsáveis pela sua gestão.*

*§ 1º - O Conselho Superior terá mandato de dois (2) anos e será composto por 09 (nove) Membros Efetivos e 4 (quatro) suplentes; A Mesa Administrativa será composta por 7 (sete) Membros Efetivos e o Conselho Fiscal de 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, mediante voto direto e pelo sistema de escrutínio secreto;*

*§ 2º - O Conselho Superior será composto do Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral;*

*§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por Presidente, dois membros efetivos e um suplente, também eleitos pela Assembléia Geral;*

*§ 4º - A Mesa Administrativa assim se constitui: Provedor, 1º Vice-Provedor, 2º Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais servirão pelo prazo de 2 (dois) anos, que também serão eleitos pela Assembléia Geral, observando-se os impedimentos constantes no artigo 11, bem como os impedimentos e proibições previstos para os demais integrantes dos órgãos de direção e administração.*

*§ 5º - A Mesa Administrativa indicará a contratação de um Administrador Hospitalar, cuja efetivação somente se dará depois de aprovado pelo Conselho Superior, que deverá comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, enquanto perdurar seu contrato de trabalho junto à entidade, podendo participar das discussões relativas à gestão e*

BRANCO INVERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012

Em: 12 AGO 2015

16

*administração do nosocômio, devendo prestar contas de sua gestão à Mesa, ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, sempre que necessário.*

*§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, sob a presidência de um de seus três integrantes, serão eleitos juntamente com o Conselho Superior e a Mesa Administrativa e servirão pelo prazo de 2 (dois) anos.*

*§ 7º - A Direção Clínica do Hospital ficará a cargo de um Diretor Clínico, eleito/nomeado nos termos do Regimento Interno e da legislação pertinente.*

*§ 8º - O Corpo Clínico terá uma Divisão Administrativa, uma Divisão Paramédica e uma Divisão Técnica, cujos membros destes órgãos serão eleitos ou nomeados de acordo com o Regulamento Interno da Santa Casa e Regimento Interno do Corpo Clínico.*

*§ 9º - Os membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados.*

*§ 10 - Os mandatos dos órgãos diretivos iniciar-se-ão no dia 1º de abril do ano da eleição, quando entrarão em exercício, vencendo-se no dia 31 de março do biênio seguinte.*

**Artigo 25 - Do Conselho Superior:**

*O Conselho Superior é o órgão máximo diretivo da Irmandade, ao qual subordinam-se a Mesa Administrativa, a Provedoria e a Administração Hospitalar, subordinando-se somente à Assembléia Geral, competindo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes:*

*§ 1º- A de deliberação sobre os assuntos de importância da Irmandade, estabelecendo a política geral da Irmandade para consecução de seus fins estatutários e será composto pelos membros constantes no artigo 24, § 2º, deste Estatuto;*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

18  
P

§ 2º- Fixar, estabelecer e zelar para que as atividades da Irmandade estejam de conformidade com as leis, com este Estatuto e as normas gerais de gestão e administração da instituição, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis e solicitar, por escrito, informações gerais junto à Mesa Administrativa, Administração Hospitalar, funcionários e demais unidades da Irmandade;

§ 3º- Aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias da Mesa Administrativa, administração hospitalar e demais unidades e serviços;

§ 4º- Fiscalizar e exigir o cumprimento do Estatuto, a prestação de contas dos atos da Mesa Administrativa, bem como conhecer o balanço geral e de todas as contas da Irmandade;

§ 5º- Convocar Assembléia Geral para destituir qualquer integrante da Mesa Administrativa, do próprio Conselho Superior ou Conselho Fiscal após o competente processo administrativo que garanta o direito à ampla defesa, a ser instaurado por um dos órgãos diretivos da entidade para a apuração de denúncia sobre qualquer de seus membros, que possa colocar em dúvida a sua atuação como administrador da entidade, bem como, por motivos de escândalos e situações similares, ou cuja atuação esteja em desacordo com os estatutos. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão especialmente designada para tanto e será composta de 03

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP  
Microfilmado sob n. 003012

Em: 12 AGO 2015

18  
B

*membros que não ocupem nenhum cargo diretivo na entidade, nem estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso, e deverão apresentar parecer conclusivo do caso. Havendo justa causa para a destituição, o parecer será votado na assembléia;*

*§ 6º - Nomear, caso entenda necessário, por decisão da maioria de seus integrantes, dentre os irmãos de ilibada conduta e identificação com os objetivos da instituição, o Procurador Geral da entidade, podendo destituí-lo a qualquer tempo, também por decisão de sua maioria;*

*§ 7º - Aprovar regimentos internos e suas alterações, que entrarão em vigor na data de sua aprovação, mas que deverão, a posteriori, ser referendados pela Assembléia Geral;*

*§ 8º - Criar ou instalar comissões ou diretorias diversas para auxiliar na administração, captação de recursos, construção ou reformas, sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, entre outras que entender necessário;*

*§ 9º - Estabelecer incentivos aos irmãos, objetivando motivá-los a contribuir com a Irmandade ou a aumentar o quadro de irmãos;*

*§ 10º- Apreciar eventuais recursos ou representações interpostos contra atos da Mesa Administrativa, cuja decisão final somente poderá ser reformada pela Assembléia Geral.*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

19  
R

Artigo 26 - O Conselho Superior funcionará com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e suas deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Não havendo número legal na primeira convocação, o Conselho se reunirá quinze minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, e suas deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, desde que com quorum mínimo de 03 membros.

Artigo 27 - As sessões ordinárias do Conselho Superior terão lugar no edifício principal da Irmandade, ou em outro lugar que for indicado, depois de aviso prévio, notificação ou publicação pela imprensa local de seus membros, com antecedência de 24 horas.

§ 1º- O Conselho Superior reunir-se-á em sessão ordinária mensal ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º - O Conselheiro que avisado nos termos deste artigo faltar à sessão, sem provar justo impedimento em duas sessões subseqüentes, será advertido quando primário e excluído na reincidência, sendo substituído pelo primeiro membro suplente.

Artigo 28 - O Presidente e demais membros do Conselho Superior, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão empossados em ato

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n. 003012

Em: 12 AGO 2015

20  
20

*solene, depois de prestarem compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres do cargo e os dispositivos estatutários.*

Artigo 29 - *Compete ao Presidente do Conselho Superior:*

*§ 1º - Presidir as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Superior;*

*§ 2º - Elaborar a pauta de reuniões e autorizar o expediente necessário à Secretaria e assinar as atas;*

*§ 3º - Convocar, por intermédio do 1º Secretário, as reuniões do Conselho Superior, nos termos deste Estatuto;*

*§ 4º - Convocar e presidir as Assembléias Gerais da Irmandade, Ordinária ou Extraordinária;*

*§ 5º - Substituir o Provedor da Mesa Administrativa na sua falta, impedimento ou vacância da função em caso de renúncia ou demissão, desde que, pelos mesmos motivos, os demais Vice-Provedores não possam fazê-lo.*

Artigo 30 - *Ao 1º Vice-Presidente e subseqüentemente ao 2º Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n. 003012

Em: 12 AGO 2015

11  
B

Artigo 31 - Ao 1º Secretário e subseqüentemente ao 2º Secretário compete:

§ 1º - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior, em livro para isso destinado, devidamente rubricado pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento, que será guardado no arquivo da Irmandade;

§ 2º - Ler em cada sessão a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente;

§ 3º - Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

§ 4º - Ter a seu cargo o expediente do Conselho Superior.

Artigo 32 - Ao Procurador Geral compete:

§ 1º - Defender os interesses da Irmandade em todos e quaisquer assuntos de ordem judicial e extrajudicial, podendo ele receber citação, notificação ou qualquer outro ato judicial, ficando responsável pela supervisão dos serviços jurídicos;

§ 2º - Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas nas áreas jurídica e administrativa, auxiliando a Mesa Administrativa na

BRANCO NO VERSO

X



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

22  
B

*consecução de suas atribuições e finalidades estatutárias, observando-se as normas legais vigentes.*

**Artigo 33** - À Mesa Administrativa compete:

§ 1º - Expedir regulamentos e dar instrução para os serviços do hospital, farmácia, planos de saúde e demais estabelecimentos que se criarem, podendo a organização administrativa ficar a cargo de um Administrador Hospitalar, designado pelo Conselho Superior, regulado por um Regimento Interno, o qual deverá ser coadjuvado pelo Provedor;

§ 2º - Autorizar o Provedor a fazer os contratos necessários, determinando as respectivas condições e cláusulas, "ad referendum" do Conselho Superior;

§ 3º - Tomar contas ao Tesoureiro, juntamente com o Conselho Fiscal, providenciar sobre a aplicação e aproveitamento do dinheiro e bens da Irmandade e determinar a forma de escrituração;

§ 4º - Regular o arquivo e a escrituração da Secretaria;

§ 5º - Preparar as propostas que devem ser submetidas ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral;

§ 6º - Aprovar e enviar ao Conselho Superior, para homologação, orçamentos e plantas das obras que devem ser edificadas ou demolidas;

§ 7º - Resolver sobre as providências tomadas pelo Provedor no caso do parágrafo anterior;

§ 8º - Providenciar tudo o que for necessário a respeito da administração e fins da Irmandade, com exclusão do que competir ao Conselho Superior e à Assembléia Geral;

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

§ 9º - Contratar os serviços de profissionais necessários à administração e à escrita contábil da Irmandade, que será apreciada pela Mesa e pelo Conselho Superior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - Às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Administrativa aplica-se o disposto nos artigos 27 e 28 deste Estatuto, no que couber.

Artigo 35 - O Provedor e demais membros da Mesa Administrativa serão empossados em ato solene, depois de prestarem compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres do cargo e os dispositivos estatutários.

Artigo 36 - Ao Provedor compete:

§ 1º - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Irmandade;

§ 2º - Presidir às sessões da Mesa Administrativa, dirigir os respectivos trabalhos e manter a ordem;

§ 3º - Nomear e demitir livremente os empregados do estabelecimento e serviços mantidos pela Irmandade, "ad referendum" da Mesa Administrativa;

§ 4º - Comparecer às reuniões do Conselho Superior ou solicitar sua sessão extraordinária, quando necessário;

§ 5º - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados pela Mesa;

§ 6º - Inspeccionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

§ 7º - Tomar providências necessárias, nos casos urgentes, da forma mais vantajosa aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa não puder se reunir prontamente, e da demora resultar prejuízo, ficando, porém,

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

14

as medidas assim tomadas, sujeitas a posterior aprovação e ratificação da Mesa;

§ 8º - Representar a Irmandade em todas as relações perante os poderes públicos e autoridades de qualquer ordem e assinar todos os papéis, contratos, cheques, petições e representações relativas à Irmandade;

§ 9º - Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo na impossibilidade do Procurador Geral ou no impedimento ocasional, constituir procurador com as cláusulas "ad judicium" e "et extra";

§ 10 - Cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Superior e da Mesa Administrativa, bem como quaisquer regulamentos e instruções expedidos para regularização e boa ordem dos diferentes serviços;

§ 11 - Apresentar, anualmente, no fim de cada exercício, ao Conselho Superior e à Assembléia Geral, um minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e seus diferentes estabelecimentos, receita e despesa, e seu patrimônio com todas as demais informações de interesse, sendo o relatório, previamente, aprovado pela Mesa e assinado pelos respectivos membros presentes.

Artigo 36-A - Ao 1º Vice-provedor e 2º Vice-Provedor compete:

Parágrafo único: Auxiliar o Provedor em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 37 - Ao 1º Secretário compete:

§ 1º - Lavrar as atas das sessões da Mesa e da Assembléia Geral;

§ 2º - Escriutar o registro dos Irmãos;

§ 3º - Fazer a correspondência que deve ser assinada pelo Provedor e escrituração que lhe for atribuída pela Mesa;

BRAICOM VERO

Handwritten signature or stamp.

Handwritten signature or stamp.



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

25  
P

§ 4º - Guardar e organizar o arquivo da Irmandade e dar todos os esclarecimentos correlatos que lhe forem solicitados.

*Artigo 37-A - Ao 2º Secretário compete:*

*Parágrafo único: Auxiliar o Secretário em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.*

*Artigo 38 - Ao 1º Tesoureiro compete:*

§ 1º - Escriturar o Livro de Receita e Despesa da Irmandade;

§ 2º - Fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Provedor;

§ 3º - Assinar os cheques em conjunto com o Provedor e aceitar duplicatas, na falta do Provedor;

§ 4º - Arrecadar todo o dinheiro, rendas e bens da Irmandade;

§ 5º - Guardar "o Caixa" da Irmandade e administrar, sob a direção do Provedor, o respectivo patrimônio.

*Art. 38-A - Ao 2º Tesoureiro compete:*

*Parágrafo único: Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos.*

*Artigo 39 - A escrituração a cargo do Tesoureiro será organizada na forma determinada pela Mesa e prestará ele, contas, anualmente, a esta e ao Conselho Superior e, além disso, sempre que a Mesa ou o Conselho julgarem conveniente.*

*Parágrafo único - O Tesoureiro entregará, mensalmente, ao Provedor um balancete demonstrando o estado do "Caixa".*

*Artigo 40 - O Provedor será substituído em sua falta ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Superior, caso o 1º Vice-Provedor e o 2º Vice-Provedor estejam na mesma condição e os demais membros da Mesa:*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

26  
Q

*Secretário e Tesoureiro serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos suplentes do Conselho Superior, por meio de indicação do próprio Conselho.*

*Parágrafo único - No caso de vacância, renúncia ou demissão de todos os Membros da Mesa Administrativa, o Conselho Superior convocará Assembléia Geral para a respectiva eleição, pelo período que restar de seu mandato e, nesse caso, excepcionalmente, haverá eleição de chapa inscrita somente para a Mesa Administrativa.*

*Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal;*

*§ 1º - Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando seu parecer sobre o último;*

*§ 2º - Verificar a escrituração da Irmandade;*

*§ 3º - Fazer recomendações à Mesa, a respeito das irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;*

*§ 4º - Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seus membros, o Conselho Superior ou a Assembléia Geral, quando julgar necessário.*

*Artigo 42 - Todos os demais cargos que forem necessários serão criados por deliberação do Conselho Superior, que determinará as respectivas funções e modo de designação.*

*Artigo 43 - Verificada alguma falta pela qual alguém seja responsável à Irmandade ou o descumprimento de normas estatutárias, legais ou administrativas, será o faltoso notificado, imediatamente, pelo Conselho Superior a quem competirá tomar as providências que entender necessárias, depois de lhe ser dado direito de se defender.*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE**

*Artigo 44 - O patrimônio da Irmandade será constituído pelos imóveis, inclusive o de sua sede, pelos móveis, equipamentos, numerários, legados e doações que lhe forem feitas, pelas anuidades e pelas sobras da receita sem aplicação determinada.*

*Artigo 45 - Somente os rendimentos do patrimônio e anuidades serão empregados na manutenção e custeio do hospital, serviços médico-hospitalares e mais estabelecimentos que para o futuro se criarem.*

*Parágrafo único - Só quando os rendimentos forem insuficientes se poderá fazer aplicação de parte do patrimônio em reparos ou reconstruções, precedendo deliberação da Assembléia Geral.*

*Artigo 46 - Também não serão desviados das respectivas aplicações os fundos doados com destino especial, que serão escriturados em conta separada, no orçamento da receita e despesa.*

*Artigo 47 - Nenhuma edificação será iniciada sem projeto e orçamento das obras, só podendo autorizar a respectiva construção a Assembléia Geral, provada a existência de recursos para esse fim e não implicando desfalque do patrimônio da Irmandade.*

*Artigo 48 - O dinheiro pertencente ao patrimônio da Irmandade somente será empregado em prédios que dêem seguros rendimentos, em títulos da dívida pública, empréstimos ao governo federal, estadual ou municipal, ou em ações garantidas pelo poder público.*

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

28

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 4º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§ 5º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos;

§ 6º - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

BRANCO NO VERSO

## **CAPÍTULO VI**

### **DO HOSPITAL E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Artigo 49 - O Provedor terá a direção e superintendência do Hospital, Planos de Saúde e demais estabelecimentos e serviços, e para boa ordem destes a Mesa organizará os necessários regulamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior.

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP  
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

Página 24 de 27

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11

Site: [www.santacasapirassununga.com.br](http://www.santacasapirassununga.com.br)

1



santa casa de misericórdia de pirassununga

R.P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

Em: 12 AGO 2015

003012

29  
P

Artigo 50 - Nos regulamentos para o serviço interno do hospital, planos de saúde e demais estabelecimentos, a administração determinará o número de empregados para esse serviço e as respectivas funções.

Parágrafo único - As designações para esses cargos serão feitas pelo Provedor e sujeitas à aprovação da Mesa.

Artigo 51 - Na aquisição de bens, materiais ou produtos, bem como na contratação de obras e serviços, observar-se-á, sempre que possível, as mesmas modalidades e limites (concorrência, tomada de preços, convites) constantes na Lei de Licitações utilizadas pelos órgãos públicos, aprovando-se as melhores propostas para a entidade.

## **CAPÍTULO VII** **DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 52 - O Corpo Clínico da Santa Casa e Maternidade compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários, observando-se, para tanto, o Regimento Interno, este Estatuto e a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 53 - Os irmãos, membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa não auferirão renda ou receita da Irmandade da Santa Casa, não percebendo, por qualquer forma ou título, qualquer espécie de remuneração, vantagem, benefício, dividendo, bonificações e/ou equivalentes, em decorrência de suas funções ou da condição de irmão.

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP  
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11  
Site: [www.santacasapirassununga.com.br](http://www.santacasapirassununga.com.br)

Página 25 de 27

BRANCO NO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

70  
B

Artigo 54 – Não serão, também, distribuídos lucros ou dividendos aos associados (irmãos), mantenedores, diretores ou membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Artigo 55 - A Irmandade terá os livros necessários para a sua escrituração, devidamente rubricados pelo Provedor e com termo de abertura e encerramento.

Parágrafo único – Além dos livros necessários para a escrituração, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscrevem os nomes daqueles que, por serviços pessoais, por donativos e legados se tornarem dignos de serem considerados beneméritos da Irmandade, com especificações dos serviços e auxílios prestados.

Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembléia Geral, desde observado o disposto no artigo 15, § 2º, deste Estatuto.

Artigo 57 - Em caso de dissolução ou de extinção, o que não poderá ocorrer enquanto desejarem continuar ao menos 10 (dez) Irmãos, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 58 - Os casos omissos serão resolvidos e designados pelo Conselho Superior.

Artigo 59 - Os membros que compõem o Conselho Superior, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão identificados por uma carteira de identidade que será elaborada pela Mesa e assinada pelo Provedor, expedida

BRAICONO VERSO



santa casa de misericórdia de pirassununga

P.J. - PIRASSUNUNGA-SP

Microfilmado sob n.

003012

Em: 12 AGO 2015

71  
B

no prazo de 30 (trinta) dias, com validade para 2 (dois) anos, a partir de sua eleição ou nomeação.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 60** – Em razão da vigência e implantação de reformas feitas neste Estatuto, as chapas inscritas para concorrer às eleições poderão, excepcionalmente, preencher os nomes de irmãos aos novos cargos criados nos órgãos diretivos da entidade na própria Assembléia Geral, momentos antes das eleições.

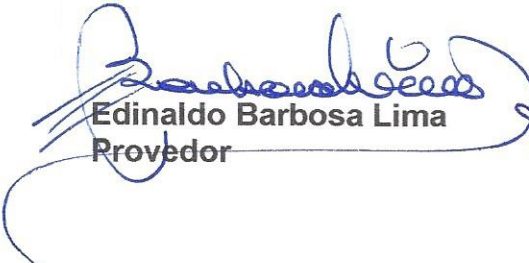
**Artigo 61** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

**Artigo 62** – As demais normas, regimentos e regulamentos deverão ser adequados às disposições constantes deste Estatuto.

**Artigo 63** - Revogam-se as disposições em contrário ao presente Estatuto.

Pirassununga 03 de agosto de 2015

**BRANCO NO VERSO**

  
Edinaldo Barbosa Lima  
Provedor

  
Dra. Sandra Nice Benetati  
Advogada OAB 161 849

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP  
Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Site: [www.santacasapirassununga.com.br](http://www.santacasapirassununga.com.br)

Página 27 de 27

2 Tabelião de Notas de Pirassununga-SP/ Rua Treze de Maio, 1450, Centro  
RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DA ASSINATURA FIRMA(S) DE:  
EDINALDO BARBOSA LIMA\*\*\*\*\*  
Pirassununga, 11 de agosto de 2015. Em test. da verdade.

LUIZ ALEXANDRE SILVA DA SILVA – ESCRIVENTE

P: 14, Vlr: R\$ 7,30. C: 226390. Assinatura(s): 64726-0771AA\*\*\*\*\*  
Pedro, Valido somente com o selo de Autenticidade.

Luiz Alexandre Silva

